



Centro de
Referência
de Atendimento
à Mulher
em Situação
de Violência

CRAM

SECRETARIA DA
MULHER

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE



- 
1. Apresentação
 2. Lei Maria da Penha
 3. Conheça os tipos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 4. Crime de “Stalking”
 5. Medidas Protetivas
 6. Femicídio
 7. Ciclo da Violência Doméstica
 8. Fatores que contribuem para a permanência da mulher em uma Relação com Violência e Fatores de Risco
 9. Veja se você está correndo risco
 10. Mitos da Violência contra a Mulher
 11. Leis Municipais relacionadas à Mulher
 12. Canais de Apoio e Denúncia



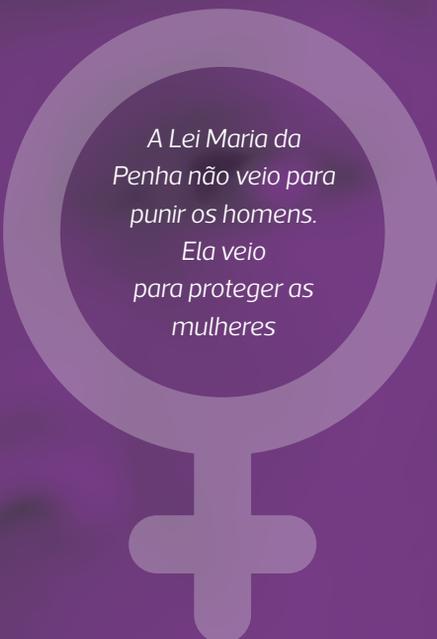
APRESENTAÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui um grave problema porque não prejudica apenas as mulheres e sim a sociedade como um todo. O impacto desta realidade afeta desde a percepção da mulher sobre si mesma, refletida nos sentimentos de insegurança e impotência, até suas relações com o meio social, fragilizadas em decorrência da situação de isolamento, expressas pela falta de apoio de pessoas às quais possa recorrer.

As mulheres que decidem romper um relacionamento violento também estão rompendo com uma série de sonhos e expectativas em relação ao casamento, relacionamento e à família. Há perdas e ganhos frente a esta decisão, que não devem ser ignorados pelos diferentes órgãos. Reconhecê-las, implica poder trabalhá-las e, assim, fortalecer a mulher no redirecionamento e estabelecimento de novos projetos de vida.

Assim, com o objetivo de enfrentar a violência doméstica, a Secretaria da Mulher por meio do CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, elaborou esta cartilha para que você, mulher, tenha informações necessárias para identificar as diversas formas de violência, os principais caminhos para denunciar e buscar ajuda.

LEI MARIA DA PENHA



*A Lei Maria da
Penha não veio para
punir os homens.
Ela veio
para proteger as
mulheres*

*A Lei Maria da Penha pode
ser aplicada para mulheres
transexuais? A 6ª Turma do
Superior Tribunal de Justiça
(STJ) decidiu por
unanimidade que SIM!!!
(REsp 1977124, j. em 05.04.22)*

Maria da Penha Maia Fernandes, cearense e farmacêutica bioquímica, foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu marido. Primeiro, ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia. Como resultado desta agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis. Quatro meses depois, quando Maria da Penha voltou para casa – após duas cirurgias, internações e tratamentos – seu marido a manteve em cárcere privado durante 15 dias e tentou eletrocutá-la durante o banho. A sua trajetória em busca de justiça durante 19 anos e 6 meses faz dela um símbolo de luta por uma vida livre de violência.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – é a primeira legislação brasileira a obrigar o Estado e a sociedade a proteger a mulher contra a violência doméstica e familiar.



Você sabia?

Em Barueri há a Lei nº 2.643/2018 que institui a Campanha Agosto Lilás de Conscientização pelo Fim da Violência contra a Mulher no calendário oficial do Município, em que se comemora o aniversário da Lei Maria da Penha.

CONHEÇA OS TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Como provar a violência psicológica?

- A palavra da vítima;
- Áudios, vídeos, mensagens do agressor, via whatsapp ou redes sociais;
- Testemunhas, dentre outros.

Violência física – qualquer conduta que ofenda a integridade física ou saúde corporal da mulher:

- Chutes, empurrar, chacoalhar, puxar cabelo, dar tapas;
- Apertar o pescoço, sufocar;
- Agredir com faca, paulada, objetos da casa;
- Agredir para castigar ou descobrir algo;
- Assassinar (feminicídio).

Violência psicológica – qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima:

- Proibir de estudar, trabalhar, sair de casa, viajar, ter contato com amigos e familiares;
- Controlar roupas;
- Perseguir e vigiar constantemente, monitorar por telefone;
- Chantagear e humilhar;
- Ameaçar verbalmente, tal como “se não for minha, não será de mais ninguém”;
- Ameaçar com arma ou outro instrumento.

Violência Patrimonial – objetos pessoais, bens ou documentos são retidos ou destruídos.

- Rasgar roupas, quebrar celular, destruir fotos, objetos de trabalho ou que tenham valor sentimental;
- Apropriar-se de bens e documentos;
- Controlar o salário;
- Usar benefícios assistenciais e previdenciários da mulher (Bolsa Família, aposentadoria, entre outros.);
- Negar o direito da mulher aos bens conquistados durante o casamento.

Violência Sexual: qualquer conduta que possa constranger ao presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça ou força.

- Manter relação sexual ou práticas sexuais com criança ou adolescente menores de 14 anos, ou pessoa com doença ou deficiência mental;
- Forçar relação sexual ou atos sexuais sem consentimento da mulher;
- Manter relação sexual quando a mulher está dormindo ou inconsciente (por medicação, bebida ou qualquer outro entorpecente);
- Obrigar a ver pornografia;
- Impedir uso de método contraceptivo (camisinha, pílula, entre outros) ou obrigar a uma gravidez ou a um aborto.



Você sabia?

Todas essas violências podem ocorrer inclusive no âmbito de um relacionamento.

Violência Moral: qualquer conduta que configure calúnia (imputar crime), difamação (fatos que possam depreciar sua reputação, acusar de não ser boa mãe, de traição, de ser louca) ou injúria (ofender a dignidade, chamar de vagabunda, vadia).



Você sabia?

Que há diversos tipos de Violência Virtual:

- Fotografar ou filmar cenas de nudez ou sexo sem autorização;
- Fazer montagens de fotos/filmes com rosto da vítima;
- Compartilhar fotografia ou vídeo com cena de estupro;
- Invadir celular, computador;
- Compartilhar, inclusive por redes sociais/mensagens, cena de nudez ou sexo;
- Compartilhar essas cenas ou fotos para se vingar da separação ou humilhar a mulher.





LEI 14.132/21 CRIME DE “STALKING”

Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pode ser de forma digital quando a tentativa de contatos é exagerada, o autor passa a ligar repetidas vezes, envia inúmeras mensagens, faz inúmeros comentários nas redes sociais e cria perfis falsos para driblar eventuais bloqueios.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

MEDIDAS PROTETIVAS

Arts 22, 23 e 24 da Lei Maria da Penha

MEDIDAS PROTETIVAS SALVAM VIDAS!!!

Dentre as principais medidas protetivas, destacam-se:

- afastamento do agressor do lar, ou local de convivência com a vítima;
- proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;
- restrição ou suspensão de visitas aos filhos e filhas;
- prestação de alimentos provisórios;
- restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor;
- suspensão das procurações conferidas pela vítima ao agressor;
- proibição temporária para celebração de contratos de compra, venda e locação de bens em comum.



Você poderá solicitar as medidas protetivas no momento do registro do Boletim de Ocorrência ou a qualquer tempo em uma Delegacia de Polícia, no Ministério Público, ou por meio de advogado(a). Elas serão avaliadas e concedidas pelo Juiz (a).

ATENÇÃO!!!

O descumprimento da Medida Protetiva incorre em crime de desobediência e desta forma o juiz a qualquer tempo pode decretar a prisão do autor de agressão.



FEMINICÍDIO

LEI FEDERAL N. 13.104/15

O Brasil é o 5º país com maior taxa de mortes de mulheres do mundo.

Fonte: Organização das Nações Unidas – ONU

O Fórum de Segurança Pública – FSP estima que 2,3 mil pessoas se tornaram órfãos de vítimas de feminicídio em 2021

1.319 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil, ou seja, 01 mulher morta a cada 7 horas – segundo FSP

Mulheres negras têm 3 vezes mais chances de serem vítimas de feminicídio do que as mulheres brancas – segundo FSP

Feminicídio é o assassinato de mulheres cometido em razão de gênero, ou seja, pelo simples fato dela ser mulher.

Alguns motivos que se enquadram no feminicídio são: ciúmes, sensação de posse, desprezo, sentimentos de perda, pensar que a mulher lhe deve submissão e obediência ou que pode controlar suas atitudes, caracterizando como uma modalidade de violência extrema consubstanciada por uma cultura de dominação e de inferiorização da condição das mulheres

Assim, enquadra-se na Lei do Feminicídio os crimes ocorridos em contexto de violência doméstica/familiar ou quando resulta da discriminação de gênero manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher, sendo o autor conhecido ou não da vítima.

A Lei não enquadra, indiscriminadamente, qualquer assassinato de mulheres como um ato de feminicídio. A lei prevê situações para que seja aplicada e trata-se de um agravante à denúncia.

CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Você conhece o ciclo da violência doméstica?



Este ciclo é a forma como a violência se manifesta nas relações abusivas, o qual muitas vezes é constante e repetitivo. Ele é dividido em três fases: Acúmulo de Tensão, Explosão Violenta e Lua de Mel.

Acúmulo de Tensão: o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter ataques de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos.

Explosão Violenta: corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase anterior, se materializa em violência sexual, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Arrependimento e Comportamento Carinhoso: Também conhecida como "lua de mel", esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação.

FATORES QUE CONTRIBUEM PARA A PERMANÊNCIA DA MULHER EM UMA RELAÇÃO COM VIOLÊNCIA

1. Acreditar que será a última vez e que ele mudará o comportamento.
2. Não conhecer seus direitos.
3. Ter medo do agressor.
4. Ter vergonha de procurar ajuda e de ser criticada.
5. Sentir-se sozinha e não contar com pessoas que possam dar apoio.
6. Ser pressionada socialmente para preservar a família.
7. Dependendo financeiramente do agressor para o sustento da família.
8. Dependendo emocionalmente do agressor.
9. Sentir dificuldade para vivenciar o processo de separação.
10. Acreditar que não há punição.

FATORES DE RISCO

1. Histórico de Violência;
2. Comportamento controlador (características psicológicas do agressor);
3. Disputa familiar (por bens ou filhos);
4. Uso de Álcool ou outras substâncias;
5. Agressor com acesso a arma de fogo;
6. Agressor já descumpriu medidas protetivas;
7. Vítima com dependência econômica;
8. Maus-tratos à animais domésticos (de estimação);
9. Vítima sem parentes próximos; gestante; pessoa com deficiência.

SINAIS QUE DEVEMOS FICAR ATENTAS!!!



VEJA SE VOCÊ ESTÁ CORRENDO RISCO

Selecione quando a resposta for SIM

- Ele controla o tipo de roupa que você usa?
- Ele tenta lhe afastar de amigos (as), parentes e vizinhos (as)?
- Ele diz que você não precisa trabalhar e/ou estudar?
- Você já teve ou tem medo de ficar sozinha com ele?
- Sente-se isolada e desanimada?
- As brigas estão ficando mais frequentes e mais graves?
- Durante as brigas ele parece ficar sem controle?
- Ele destrói seus objetos, roupas, fotos, documentos, móveis ou seus instrumentos de trabalho?
- Ele maltrata ou já matou algum de seus animais de estimação?
- Ele faz questão de lhe contar que tem uma arma ou a exhibe para você?
- Ele ameaça seus parentes e amigos (as)?
- Ele tem envolvimento com criminosos e lhe ameaça dizendo que alguém fará o “serviço sujo” por ele?
- Quando você tenta se separar ele não aceita e fica lhe telefonando, fazendo “escândalo na porta” da sua casa ou trabalho?
- Nas tentativas de término do relacionamento ele lhe persegue e insiste em ter mais uma chance?
- Ele diz que se você não for dele não será de mais ninguém?



Resultado: se você respondeu SIM a pelo menos uma destas questões, procure um serviço da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher

Fonte: Cartilha Mulher, Vire a Página do Ministério Público do Estado de São Paulo.

MITOS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

“As mulheres apanham porque gostam ou porque provocam.”

Quem é vítima de violência doméstica passa muito tempo tentando evitá-la para assegurar sua própria proteção e a de seus filhos. As mulheres ficam ao lado dos agressores por medo, vergonha ou falta de recursos financeiros, sempre esperando que a violência acabe, e **nunca para manter a violência.**

“A violência doméstica só acontece em famílias de baixa renda e pouca instrução.”

A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Todos os dias, somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros. Na maioria desses casos, elas já vinham sofrendo diversos tipos de violência há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio.

“Se a situação fosse tão grave, as vítimas abandonariam logo os agressores.”

Grande parte dos feminicídios ocorre na fase em que as mulheres estão tentando se separar dos agressores. Algumas vítimas, após passarem por inúmeros tipos de violência, desenvolvem uma sensação de isolamento e ficam paralisadas, sentindo-se impotentes para reagir, quebrar o ciclo da violência e sair dessa situação.

“É melhor continuar na relação, mesmo sofrendo agressões, do que se separar e criar o filho sem o pai.”

Muitas mulheres acreditam que suportar as agressões e continuar no relacionamento é uma forma de proteger os filhos. No entanto, eles vivenciam e sofrem a violência com a mãe. Isso pode ter consequências na saúde e no desenvolvimento das crianças, pois elas correm o risco não só de se tornarem vítimas da violência, mas também de reproduzirem os atos violentos dos agressores.

“Os agressores não sabem controlar suas emoções.”

Se isso fosse verdade, eles também agrediriam chefes, colegas de trabalho e outros familiares, e não somente a esposa, as filhas e os filhos. A violência doméstica não é apenas uma questão de “administrar” a raiva. Os agressores sabem como se controlar, tanto que não batem no patrão, e sim na mulher ou nos filhos. Além disso, eles agem dessa maneira porque acreditam que não haverá consequências pelos seus atos.

“A Lei Maria da Penha pode ser aplicada tanto para o homem quanto para a mulher.”

A Lei Maria da Penha será aplicada para proteger todas as pessoas que se identificam com o **gênero feminino** e que sofrem violência em razão desse fato – conforme o parágrafo único do art. 5º da lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode se configurar independentemente de orientação sexual. Quanto ao homem, ele será colocado diante da Lei n. 11.340/2006 sempre que for considerado um agressor. Se ele for vítima, serão aplicados os dispositivos previstos no Código Penal, e não aqueles presentes na Lei Maria da Penha.

“A Lei Maria da Penha só foi feita para as mulheres se vingarem dos homens.”

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para enfrentar e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, trata-se de uma lei elaborada para proteger as mulheres, trazendo inclusive definições claras e precisas sobre a violência de gênero. Todo homem que se tornar um agressor infringe a lei e viola os direitos humanos das mulheres. Portanto, é preciso fazer o registro de ocorrência para que a autoridade policial realize os procedimentos necessários tanto para a proteção da vítima quanto para a investigação dos fatos. Diante disso, em vez de falar em “vingança”, deve-se falar em “justiça”.

LEIS MUNICIPAIS RELACIONADAS À MULHER

- Lei nº 1799/2009 – Cria o **Conselho Municipal da Mulher de Barueri**;

- Lei Complementar nº 293/2013, alterada pela Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017 que criou a **Secretaria da Mulher de Barueri, com a principal competência de propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas voltadas à mulher**;

- Lei nº 2.328/2014 – **Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher (25/11)**;

- Lei nº 2.467/2016 – Cria o **Fundo Municipal da Mulher**;

- Lei nº 2.455/2016 – Institui o **Projeto Guardiã Maria da Penha**;

- Lei nº 2544/2017 – Institui o **Plano Municipal de Políticas Públicas para a Mulher do Município de Barueri**;

- Lei nº 2571/2017 – Institui o **Dia Municipal da Mulher Barueriense**;

- Lei nº 2613/2018 – Divulgação contendo **telefone para oferecimento de denúncia sobre crime de violência contra a mulher**;

- Lei nº 2643/2018 – Institui **Campanha Agosto Lilás**, de conscientização pelo fim da violência contra mulher, no calendário oficial de Barueri;



- Decreto nº 8.956/2019 – Dispõe sobre a **criação do Selo Social Empresa Amiga da Mulher;**
- Lei nº 2696/ 2019 – Veda a **nomeação e exoneração de pessoas condenadas pela prática de crime de violência doméstica e familiar**, na forma da Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Município de Barueri;
- Lei nº 2682/2019 – Estabelece **prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**, nas escolas de ensino infantil e fundamental do Município;
- Lei nº 2530/2021 – Concede **aluguel social** para mulheres em situação de violência doméstica;
- Lei nº 2796/2021 - **Semana da Conscientização dos Relacionamentos Abusivos;**
- Lei nº 2846/2021 – Cria Campanha Permanente de **Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e a Violência Sexual;**
- Lei nº 2864/2021 – **Veda o uso de recurso público na contratação de artistas** que desvalorizem e/ou incentivem a violência ou exposição das mulheres a situação de constrangimento;
- Lei nº 2865/2021 – Institui **medidas de proteção à mulher que se sinta em situação de risco, a serem adotadas por bares, restaurantes e casas noturnas;**
- Lei nº 2868/2021 – Dispõe sobre a **fixação de cartaz em prédios comerciais, condomínios e edifícios residenciais e coletivos contendo informações sobre a Lei Maria da Penha;**
- Lei nº 2871/2021 – Institui no âmbito municipal a **Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.**



CANAIS DE APOIO E DENÚNCIA

Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM

Avenida Sebastião Davino dos Reis, 756
Vila Porto / Barueri
Telefone: **4706-4046**

Delegacia de Defesa da Mulher de Barueri

Avenida Sebastião Davino dos Reis, 756
Vila Porto / Barueri
Telefones: **4198 0522** e **4198 3145**

Base Guardiã Maria da Penha

Rua Sergipe, 89 - Aldeinha / Barueri
Telefone: **4194-7562**

GCM – Guarda Civil Municipal

Telefones: **153** e **4199-1400**

Polícia Militar

Telefone: **190**



O **Ligue 180** é um serviço oferecido pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos com funcionamento 24 horas, gratuito e possibilita a realização de denúncias anônimas.

A Central recebe denúncias de violência, reclamações sobre serviços da rede de atendimento à Mulher e orienta as mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, encaminhando para outros serviços quando necessário.

SECRETARIA DA
MULHER

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DA
MULHER

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE